

**Art. 2º** A área de atuação dos estagiários, nas unidades deste Tribunal, observará o quantitativo no quadro anexo.

**Art. 3º** Eventuais ajustes entre as unidades para a utilização das vagas de estágio serão apreciados pela Diretoria-Geral.

**Art. 4º** Revogar o Ato GP nº 18/2019.

**Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA**

Presidente

(\*) Republicado em virtude de erro material na publicação do DJE de 20/3/2019.

#### **ANEXO**

UNIDADE	TOTAL DE VAGAS	ESCOLARIDADE	
		NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL MÉDIO
PRESIDÊNCIA	07 (sete)	04 (quatro)	03 (três)
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA	10 (dez)	02 (duas)	08 (oito)
DIRETORIA-GERAL	04 (quatro)	02 (duas)	02 (duas)
SAD	19 (dezenove)	02 (duas)	17 (dezesete)
SCI	06 (seis)	02 (duas)	04 (quatro)
SGP	14 (quatorze)	01 (uma)	13 (treze)
SJD	18 (dezoito)	04 (quatro)	14 (quatorze)
SOF	04 (quatro)	01 (uma)	03 (três)
SSG	11 (onze)	01 (uma)	10 (dez)
STI	08 (oito)	01 (uma)	07 (sete)
<b>TOTAL: 101 VAGAS</b>		<b>20 (vinte)</b>	<b>81 (oitenta e uma)</b>

#### **Portarias**

##### **Portaria GP nº 3/2019**

Rio de Janeiro, 20 de março de 2019.

Delega a prática de atos de impulsionamento dos feitos administrativos à Chefe de Gabinete da Presidência

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Carlos Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República expressamente autoriza a delegação aos servidores do Poder Judiciário da prática de atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório, nos moldes prescritos em seu art. 93, inciso XIV;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência deve ser observado nos processos administrativos, conforme previsto

no art. 2º da Lei nº 9.784/99;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar à Chefe de Gabinete da Presidência, NATÁLIA TAVARES FERNANDES BUCHMULLER, e na sua ausência, a Assessora Especial ÉRICA FERREIRA, a prática de atos de mero expediente e que não ostentem conteúdo decisório, que sejam necessários ao regular impulsionamento dos feitos administrativos que aqui tramitam, independentemente de despacho.

Parágrafo único: Consideram-se ordinatórios, para os efeitos desta Portaria, os atos de mero expediente, os destinados à instrução dos procedimentos administrativos e aqueles que não ostentem conteúdo decisório

Art. 2º - Os atos em questão deverão ser subscritos diretamente pela servidora autorizada, com expressa indicação de seu nome e matrícula funcional e a menção de que a sua prática encontra amparo no presente ato normativo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente

#### VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### DIRETORIA-GERAL

##### Assessoria Administrativa

#### Portarias

---

#### Portaria DG nº 19/2019

Delega à titular da Secretaria de Gestão de Pessoas competência para a prática do ato que especifica.

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** o disposto no art. 30 do Ato GP nº 506/07;

**Considerando** o disposto no art. 10, XXVIII, e no art. 155, parágrafo único, do Regulamento da Secretaria (Resolução TRE/RJ nº 739/10),

RESOLVE:

**Art. 1º** Delegar à titular da Secretaria de Gestão de Pessoas e, em sua ausência, a seu substituto eventual, a competência para decidir sobre pedidos de marcação e alteração de férias.

**Art. 2º** Delegar à titular da Secretária de Gestão de Pessoas e, em sua ausência, a seu substituto eventual, a competência para autorizar a remoção temporária de servidores para a garantia da continuidade dos serviços.

**Art. 3º** Autorizar a Secretária de Gestão de Pessoas, RENATA MOTTA GERONIMI, a subdelegar a competência para